



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 58/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 103/2022 – ADESÃO A ATA DE RP Nº 03/2022

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - centro, CEP 36140-000 aqui representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72 e, como **CONTRATADO**, a **MINAS FREIOS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.536.478/0001-73 sediada na Rua/Av. Jose Calil Ahouagi, nº. 630 no Bairro Centro, na Cidade de Juiz de Fora/MG, com o CEP. 36.060-080, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Luiz Gustavo Figueiredo, portador da Carteira de Identidade nº. MG 8.303.143 SSPMG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 043.261.246-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUINAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, na modalidade Pregão Presencial, serviço esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO DESCONTO E DO CONTRATO:

O valor do desconto a ser aplicado serão os seguintes:

52% (cinquenta e dois por cento) para o LOTE 01 – Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos leves integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIMPAR, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela **AUDATEX**.

O valor líquido estimado deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, à vistado respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório nº 103/2022 Adesão a Ata de Registro de Preços 03/2022, homologada em 27/05/2022.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária através de seu Setor Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo:

Dotação	Fonte	Ficha	Nome
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	02.00	515	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS
	01.70	185	
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	02.00	522	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
	01.70	183	
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	01.00	138	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	01.00	137	CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	01.19	140	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	01.01	139	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	01.70	190	ASSISTÊNCIA A AGROPECUÁRIA
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	01.00	134	MANUT. CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	01.00	211	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	01.00	194	CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	01.00	202	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
	01.29	201	
	02.29	555	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	01.02	159	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	01.55	158	
	01.59	160	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	01.59	164	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	01.02	157	AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
	01.23	154	
	01.59	155	
3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108	01.00	225	AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - DO CONTRATADO:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

II – DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar os recolhimentos tributários cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, se cabíveis, poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Lima Duarte, 27 de Maio de 2022.

Elenice Pereira Dêlgado Santelli

Prefeita Municipal

Contratante

MINAS FREIOS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

Nome/CPF: 098.191.236-55

Setor Jurídico

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 27.05.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 103/2022 – ADESÃO A ATA DE RP Nº 03/2022

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - centro, CEP 36140-000 aqui representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72 e, como **CONTRATADO**, a **TRATORAGRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.172.497/0001-93 sediada na Rua/Av. Henrique Burnier nº. 329 no Bairro Mariano Procópio, na Cidade de Juiz de Fora/MG, com o CEP. 36.080-150, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Lucas Lima e Castro, portador da Carteira de Identidade nº. MG 17.339.188 SSPMG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 063.359.736-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUINAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, na modalidade Pregão Presencial, serviço esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO DESCONTO E DO CONTRATO:

O valor do desconto a ser aplicado serão os seguintes:

54% (cinquenta e quatro por cento) para o LOTE 04 – Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção das máquinas e tratores integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIMPAR, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR.

O valor líquido estimado deste contrato é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, à vistado respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório nº 103/2022 Adesão a Ata de Registro de Preços 03/2022, homologada em 27/05/2022.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:


É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária através de seu Setor Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo:

Dotação	Fonte	Ficha	Nome
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	02.00	515	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS
	01.70	185	
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	02.00	522	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
	01.70	183	
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	01.00	138	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	01.00	137	CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	01.19	140	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	01.01	139	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	01.70	190	ASSISTÊNCIA À AGROPECUÁRIA
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	01.00	134	MANUT. CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	01.00	211	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	01.00	194	CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	01.00	202	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
	01.29	201	
	02.29	555	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	01.02	159	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	01.55	158	
	01.59	160	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	01.59	164	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG. EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	01.02	157	AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
	01.23	154	
	01.59	155	
3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108	01.00	225	AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I -DO CONTRATADO:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

II – DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar os recolhimentos tributários cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

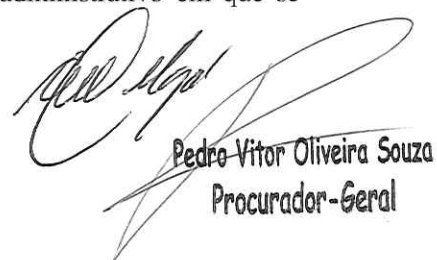
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, se cabíveis, poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Lima Duarte, 27 de Maio de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

Contratante

LUCAS LIMA E

CASTRO:06335973685

Assinado de forma digital por

LUCAS LIMA E


CASTRO:06335973685

Dados: 2022.05.27 16:33:54 -03'00'

TRATORAGRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 02.365.196-07


Nome/CPF: 09.564.486-59


Setor Jurídico

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR APRESENÇA NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 30.05.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte